



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ATA DE REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO 55/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a equipe de apoio, designados através da Portaria nº 3.182 de 19 de março de 2021, para analisar e revogar o Processo Licitatório 55/2021, Pregão Presencial Nº 33/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**. A comissão supracitada diante do parecer do Procurador Geral Municipal e da Decisão Administrativa anexa, recebidos em 05/11/2021, torna o certame REVOGADO e ANULADO. A revogação está prevista no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata cuja vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

COMISSÃO:

Juliana Jaques Camargos
Pregoeira

Luiz Mauro de Resende
Equipe De Apoio

Rosimara Fernanda de Almeida Silva
Equipe De Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo de Licitação nº 55/2021

Pregão Presencial nº 33/2021

Objeto: “Aquisição Parcelada de Fraldas Descartáveis”

Referência: Recurso Administrativo interposto por Comercial Ferreira e Marino LTDA

Recorrente: Comercial Ferreira e Marino LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Comercial Ferreira e Marino LTDA, CNPJ nº 04.566.978/0001-76, contra decisão da Pregoeira que desclassificou a licitante, em razão de não apresentação dos documentos “Autorização de Funcionamento concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA” e “Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual”, na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 33/2021, realizada em 08/10/2021, cuja exigência foi incluída o certame por errata ao edital, 03 dias antes, sem prorrogação do prazo inicialmente estipulado.

A empresa Comercial Ferreira e Marina LTDA apresentou intenção de recurso na Sessão do Pregão Presencial, e apresentou tempestivamente o recurso administrativo, em conformidade ao art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520 de 17 de Junho de 2002. Cumpridas as formalidades legais, foi enviado comunicado aos demais licitantes da interposição do recurso, para caso quisessem, apresentar as contrarrazões do recurso no prazo legal.

É o breve relatório;

DO MÉRITO

O edital do Processo de Licitação nº 55/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 33/2021, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, forma de fornecimento parcelada de fraldas descartáveis, foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves em 24 de Setembro de 2021, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 27 de Agosto de Setembro de 2021, com data para Sessão Pública e apresentação das propostas fixados para 08 de Outubro de 2021.

A equipe de licitação, ao tomar conhecimento da necessidade de exigência de “Autorização de Funcionamento concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA” e “Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual” para a contratação do objeto do pregão, promoveu errata de alteração ao Edital de Licitação, incluindo estas exigências que não estavam previstas na publicação original.

A errata ao edital foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG em 05 de Outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Outubro de 2021.

Nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei 8.666 de 1993, qualquer modificação no edital deve ser divulgada na mesma forma que se deu o seu texto original.

Nesse sentido, verifica-se que a alteração do edital pela equipe de pregão, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Outubro de 2021, 02 dias antes da Sessão Pública do Pregão presencial e da apresentação de propostas.

Em virtude disso, foi verificado que a alteração do Edital, sem a prorrogação de prazo para apresentação de propostas, prejudicou por completo o item 4.3 do Processo de Licitação nº 55/2021 (Modalidade Pregão Presencial nº 33/2021), que previa que os licitantes teriam até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. A saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.3- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão.

(Edital Processo de Licitação 55/2021, Pregão Presencial nº 33/2021)

Ou seja, quando houve a publicação da alteração do edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 06 de Outubro de 2021, o prazo para os licitantes solicitarem esclarecimentos, providências, ou impugnar o edital, já havia sido esgotado, prejudicando o direito ao contraditório dos concorrentes e o próprio comando editalício previsto no item 4.3 do certame, surpreendendo por completo os concorrentes e prejudicando a sua participação no certame.

Ainda, cumpre destacar que em virtude das exigências incluídas na Errata ao Edital de Pregão Presencial nº 33/2021, muitos participantes foram desclassificados – prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Foi verificado, que diversas propostas de candidatos desclassificados apresentavam valores consideravelmente inferiores ao valor do licitante declarado vencedor na Sessão do Pregão Presencial, ou seja, restando evidenciado que ficou prejudicada a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, em virtude de alteração editalícia, sem conseqüente alteração dos prazos do certame, o que levaria o Poder Público a contratar o objeto da licitação a preços superiores àqueles que poderiam ter sido contratados.

Deste modo, ficaram evidenciados os prejuízos para o certame e para a Administração Municipal decorrentes da alteração editalícia dois dias antes da abertura dos envelopes, restando prejudicado o item 4.3 do edital do certame, a participação de potenciais fornecedores no certame, que foram surpreendidos pela alteração editalícia; e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, no exercício de seu autotutela, que lhe permite corrigir os próprios atos, e com fundamento no item 20.8 do Edital de Licitação, decide acolher o recurso apresentado pela licitante, e não homologar o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 33/2021, decidindo por realizar novo certame para a contratação do objeto.

DA DECISÃO

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conhece do recurso interposto pela empresa Comercial Ferreira e Marina LTDA, e no mérito dá-lhe provimento, decidindo por não homologar o Processo de Licitação nº 33/2021, Pregão Presencial nº 33/2021, e por proceder a realização de novo certame para a contratação do objeto. A presente decisão é realizada por motivos de interesse público, entendendo que a alteração editalícia realizada provocou violação ao item 4.3 do Edital de Licitação, prejudicou a participação de potenciais fornecedores, e principalmente a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; impedindo, assim, a homologação do Processo de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 33/2021, e a necessidade de realização de novo certame para contratação do objeto.

Coronel Xavier Chaves, 05 de novembro de 2021

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

João Pedro Sousa Camargos
Procurador Geral Municipal
OAB 190.389